



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.793
de 28 / 08 / 91

Processo n.º 18.062

PROJETO DE LEI N.º 5.417

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

Arquive-se

Albino

Director

301 08 191



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GERAL Nº 343/91
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 02
Proc. 18.062
Cdu

09090 1991 11816

Jundiá, 29 de abril de 1991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto
de lei, versando sobre a criação do cargo Técnico em Telecomuni
cações e Telefonia, de provimento em comissão, símbolo "CC-5".

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BÀRBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 10/05/91

CÂMARA MUNICIPAL
18062 R-291 R1930

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENTAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
07/05/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/08/91

PROJETO DE LEI Nº 5.417

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) cargo de TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA, de provimento em comissão, símbolo "CC-5", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

SCC.-



J U S T I F I C A T I V A

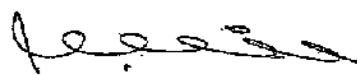
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O objetivo da presente propositura é o de manter a eficácia do atendimento ao público que busca a solução dos problemas comunitários por meio do uso do telefone.

A criação do cargo ora cogitado proporcionará pronta assistência técnica para a solução dos problemas apresentados nos equipamentos telefônicos da Municipalidade, com significativa economia aos cofres públicos, em razão dos altos custos impostos pela manutenção de contrato de prestação de serviços com terceiros.

Por todo o exposto, contamos com o integral apoio dos Nobres Edis à aprovação do presente projeto.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

scc.-

**TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA**

Compete ao Técnico em Telecomunicações e Telefonia:

- 1 - executar os serviços de manutenção e consertos na central de PABX e dos aparelhos telefônicos existentes no Paço Municipal e órgãos externos;
- 2 - acompanhar os técnicos da TELESP sempre que forem solicitados ou em inspeção de rotina;
- 3 - acompanhar os técnicos da assistência técnica que presta serviços para a Prefeitura;
- 4 - efetuar chamadas para consertos junto a TELESP ou Assistência Técnica sempre que necessário;
- 5 - controlar e conferir todos os serviços e reparos efetuados pela Assistência Técnica, de acordo com contrato em vigor;
- 6 - solicitar sempre que necessário peças de reposição para consertos nos aparelhos telefônicos;
- 7 - manter sempre atualizado o inventário dos aparelhos telefônicos existentes no Paço e órgãos externos;
- 8 - efetuar mudança de categoria nos ramais, sempre que autorizado, exceto os que são de competência da TELESP;
- 9 - manter sempre atualizado todos os ramais e LPs integrantes da central de PABX e dos órgãos externos;
- 10 - manter relação de números de ramais disponíveis e fornecer quando for para nova instalação;
- 11 - proibir a entrada de pessoas estranhas nas dependências da central onde encontram-se os armários e casa de baterias;
- 12 - comunicar imediatamente o Diretor de Serviços Gerais, sempre que houver alguma irregularidade no equipamento da central do PABX e que necessite serviços de terceiros.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

02 / 05 / 94



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1074

PROJETO DE LEI Nº 5417

PROC. Nº 18062

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei cria o cargo público de Técnico em telecomunicações e telefonia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e o documento de fls. 05 indica as atribuições do cargo que se pretende criar.

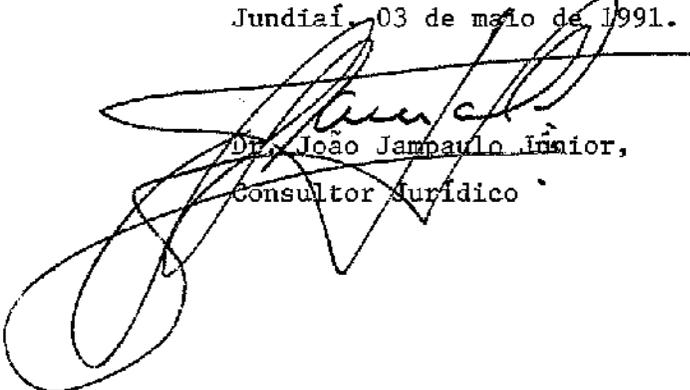
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição é legal quanto à competência (art. 6º L.O.M.) e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 46, inciso I, c/c artigo 72, incisos IV, XII e XIII, todos da Carta de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, necessitando de lei para que se alcance o objetivo da proposta, conforme preceitua o artigo 9º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria absoluta (letra "a", § 2º, art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

07 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ào Sr. Vereador *Meynard Robi*

para relatar no prazo de 7 dias.

aw
Presidente
07/5/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.062

PROJETO DE LEI Nº 5.417, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

PARECER Nº 5.169

Para que o Executivo possa proceder a criação de cargo público, necessário se torna o prévio aval Legislativo, o que a matéria em exame busca.

O texto apresentado vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, I, c/c art. 72, IV, XII e XIII - afigurando-se, desta forma, revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, conforme bem registra a Consultoria Jurídica da Casa, em seu Parecer 1.074, às fls. 07, que subscrevemos em sua totalidade.

Não vislumbramos qualquer óbice que possa incidir na tramitação do projeto, motivo que determina nosso posicionamento favorável ao seu teor.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.05.1991

APROVADO EM 14.05.91.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Relator.

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO,

Presidente.

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

*

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fedi
Diretor Legislativo

15 / 05 / 91

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

R. M. B.
Presidente
21 / 5 / 91



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.062

PROJETO DE LEI Nº 5.417, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

PARECER Nº 5.190

Busca o projeto em destaque o aval da Câmara para a criação de cargo de Técnico em Telecomunicações e Telefonia na Secretaria Municipal de Administração, em face dos elevados custos advindos da manutenção de contrato de prestação de serviços com terceiros, ora em vigor.

No que concerne à análise econômico-financeira-orçamentária que procedemos, entendemos pertinente a proposta, que irá possibilitar, segundo a justificativa, redução de despesas à Prefeitura, o que, estamos convictos, deve merecer o nosso apoio.

Isto posto, votamos, pois, favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

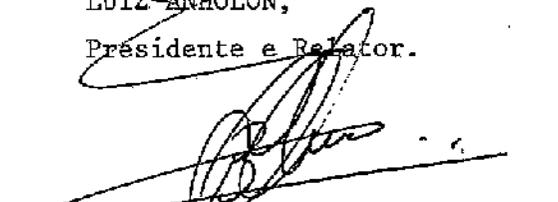
Sala das Comissões, 28.05.1991

APROVADO EM 28.05.91


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


* FRANCISCO DE ASSIS POÇO


LUIZ ANHOLON,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
Contratado em Separado


MIGUEL MOGGI HADDAD



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.062

PROJETO DE LEI Nº 5.417, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 5.190

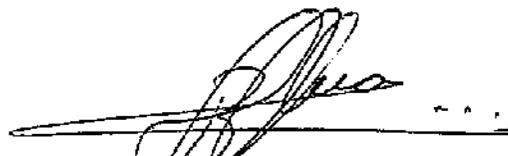
O projeto do Executivo, numa primeira análise, conduz a interpretação no sentido de que a competência do profissional técnico em telecomunicações e telefonia - a ser contratado - não se enquadra à justificativa da matéria apresentada.

Argumenta o Prefeito que, com a criação desse cargo, aquele que o ocupar prestará assistência técnica no que se refere a equipamentos telefônicos da municipalidade. Entretanto, na prática, esse profissional somente acompanhará os técnicos que irão fazer os reparos, como esclarece os itens 2 e 3 do rol de atribuições, às fls. 05.

Além desse fator, estou convicto, não há necessidade de um técnico para avisar quem de direito quando um telefone não funciona - como especifica os itens 4 e 12 da mesma relação -, pois isso a própria telefonista se encarrega de fazê-lo.

Cumpra também salientar que o Diretor de Serviços Gerais tem por obrigação cumprir o disposto nos itens 5 a 7, e, dessa forma, a criação do cargo cogitado acarretará certamente, ônus aos cofres públicos, em face de os serviços de manutenção continuarem a cargo de terceiros - TELESP e empresas contratadas - sendo desnecessário e inócua, portanto, o projeto em tela.

Assim, voto contrário ao parecer.



BENEDITO CARDOSO DE LIMA

04/06/1991

*

RSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos do Trabalho,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Ambedi
Diretor Legislativo

04 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. *Assis*

para relatar no prazo de 7 dias.

Antonio Carlos Lopez
Presidente

04 / 06 / 91



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.062

PROJETO DE LEI Nº 5417, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

PARECER Nº 5.228

A criação de um cargo de Técnico em Telecomunicação e Telefonia na Secretaria Municipal de Administração é providência que o órgão interessado se ressente, como forma de manter a eficácia do atendimento público, conforme bem aborda justificativa, às fls 04.

Da análise que procedemos acerca da presente proposta, consideramos perfeitamente plausível tal necessidade que, entendemos, deve ser suprida, e assim apoiamos a iniciativa subscrevendo-a, em seus termos.

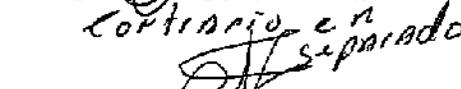
Isto posto, votamos pela aprovação do projeto.

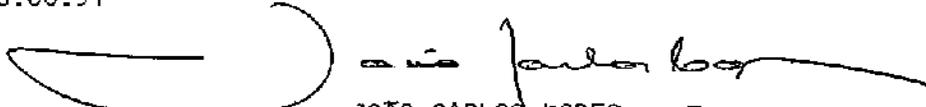
Parecer favorável.

APROVADO EM 18.06.91

Sala das Comissões, 11.06.91


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Contrário e separado

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIAROLLA

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.062

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 5.228

Tenho convicção de que jamais se poderia admitir a criação de um cargo público que não objetivasse realmente preenchê-lo com profissional capacitado para tanto.

A criação de cargo com o intuito de simplesmente contratar mais um indivíduo não faz sentido. Há necessidade de contratação em outros órgãos públicos e talvez até mesmo em Secretarias, mas vem sendo proteladas, priorizando áreas já guarnecidas de material humano, caso da Secretaria de Administração.

Assim, reitero meu posicionamento de fls. 12, e voto contrário ao Parecer nº 5.228.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,

14 / 06 / 1991

*

TSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 16
Proc. 18.062
du

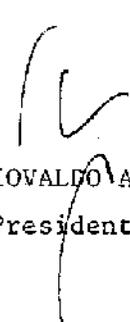
OF. PM. 08.91.12
Proc. 18.062

Em 14 de agosto de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa. estamos em caminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.021 do PROJETO DE LEI Nº 5.417, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Renovamos, na oportunidade, as nossas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.417
PROCESSO Nº 18.062
OFÍCIO P.M. Nº 08/91/12

AUTÓGRAFO Nº 4.021

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/08/91

ASSINATURA:

Sandra

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

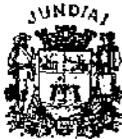
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/09/91

Wanda

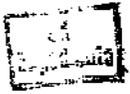
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF.GP.L.Nº 582/91



Fis. 18
Proc. 18062
Deu

Proc. nº 13.313-1/91

10375 0091 R1747

PROJETO DE LEI Nº 5417

Jundiá, 28 de agosto de 1991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
02/09/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5417, bem como cópia da Lei nº 3793, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

m1



Proc. 18.062

GP., em 28.08.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.021

(Projeto de Lei nº 5.417)

Cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 1991 o Plenário aprovou:

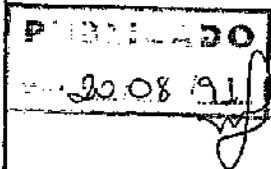
Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA, de provimento em comissão, símbolo "CC-5", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e um (14.08.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



RSV

LEI Nº 3793 , DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1(um) cargo de TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA, de provimento em comissão, símbolo "CC-5", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

MUZATEL FERES MUZATEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

IOM 30-8-91

LEI Nº 3783, DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Cria cargo público de Técnico em Telecomunicações e Telefonia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º — Fica criado 1 (um) cargo de TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA, de provimento em comissão, símbolo "CC-5", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

